



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E O POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
PROCESSO Nº 036/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no **CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG nº 48.249.486-4 e do CPF nº 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA**, inscrita no **CNPJ-MF nº 43.598.879/0001-28**, com endereço à Rodovia Raposo Tavares, S/Nº, Km 205 – Bairro Coqueiros, CEP 18.240-000, Angatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Anderson Lucio Godinho**, portador da carteira de identidade nº 29.868.543-7 e do CPF nº 281.702.548-25, endereço à Rua São Paulo, nº 1299, Bairro Taboão, São Roque/SP, CEP 18.135-125, firmam o presente Termo de Contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 013/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

| ITEM | QTDD (seis meses) | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------------------|--------|----------------|-------|-------------------|----------------|
| 01 | 100.000,00 | Litros | GASOLINA COMUM | SHELL | R\$ 5,74 | R\$ 574.000,00 |

SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

2.2 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3 – O fornecimento da gasolina comum deverá ser de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias e ocorrerá nas dependências do **POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA**, e somente será permitida, após a prévia, autorização requisitória, por escrito da Secretaria requisitante ou responsável indicado para este fim. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da Requisição de fornecimento do combustível, emitida e devidamente assinada pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante, contendo o quantitativo de litros a ser abastecido, data e placa do veículo.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá enviar quinzenalmente cópia das requisições para a Secretaria de Administração divididos por Secretaria, conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 2.5 – A Prefeitura se reserva o direito, durante o prazo de vigência do contrato, de exercer quaisquer outros meios de controle e fiscalização.
- 2.6 – Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada, obrigará-se a substituí-los **imediatamente** sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.7 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.8 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.9 – O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o combustível será rejeitado, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.10 – Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 2.11 – Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.12 – O combustível (objeto deste edital) deverá estar em ótimas condições, devendo ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.13 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 2.14 – O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades e autorização das Secretarias do Município de Angatuba, devendo o fornecimento ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.15 - Não será permitido na entrega a substituição do combustível ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 2.16 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, considerando o valor unitário constante na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

QUARTA – DA DESPESA

- 4.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 9297 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 102

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013 – Elaboração e Distribuição Merenda Escolar

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO –

Valor: R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Empenho: 9298 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 84

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011 – Manutenção Desenvolvimento - Ens. Fundamental

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO –

Valor: R\$ 17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais)

Empenho: 9299 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 219

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.05 – Estradas Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033 – Manutenção - Estradas Municipais

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

Valor: R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais)

Empenho: 9300 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 227

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034 – Manutenção – Segurança Pública e Trânsito

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

Valor: R\$ 40.180,00 (quarenta mil, cento e oitenta reais)

Empenho: 9301 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 171

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – Manutenção nas Unidades do Meio Ambiente

Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE –

Valor: R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais)

Empenho: 9302 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 121

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0014.2.015 – Manutenção Unidades - Ações e Prevenções

Centro de Custo: 194 – B. BR. Vig. Sanitária –

Valor: R\$ 1.148,00 (um mil, cento e quarenta e oito reais)

Empenho: 9303 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 135



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021 – Manutenção Unidades FDO Municipal

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

Valor: R\$ 8.610 (oito mil, seiscentos e dez reais)

Empenho: 9304 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 113

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 48 – FUNDO MUNICIP. SAÚDE - PRÓPRIO –

Valor: R\$ 424.760,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais)

Empenho: 9305 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 146

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.243.0017.2.023 – Manutenção FDO Municipal Criança e Adolescente

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

Valor: R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais)

Empenho: 9306 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 196

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.02 – Obras e Engenharia

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Manutenção Atividades Obras e Engenharia

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

Valor: R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais)

Empenho: 9307 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 113

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 48 – FUNDO MUNICIP. SAÚDE - PRÓPRIO –

Valor: R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais)

Empenho: 9308 de 15/08/2022

Ficha de Dotação: 14

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –
Valor: R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais)

Empenho: 9309 de 15/08/2022
Ficha de Dotação: 146
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Funcional: 08.243.0017.2.023 – Manutenção FDO Municipal Criança e Adolescente
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –
Valor: R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais)

Empenho: 9310 de 15/08/2022
Ficha de Dotação: 36
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração
02.04.01 – Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005 – Manutenção e Modernização - Administração
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –
Valor: R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais)

Empenho: 9311 de 15/08/2022
Ficha de Dotação: 93
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.06.05 – Ensino Fundamental - FUNDEB
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011 – Manutenção Desenvolvimento - Ens. Fundamental
Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO –
Valor: R\$ 17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais)

Empenho: 9312 de 15/08/2022
Ficha de Dotação: 187
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.01 – Vias Públicas
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – Manutenção dos Serviços de Vias Públicas
Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –
Valor: R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais)

QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Termo de Contrato.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Gestão de Frotas, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Gestão de Frotas, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – Manter as condições de habilitação.

7.1.5 – Os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

7.1.6 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

7.2.2 – Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrega da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 16.1.1) acompanhada das respectivas REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTO, **conforme item 2.4 deste Termo de Contrato** e comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 – Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, da Fazenda Nacional e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.7.1 – Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.8 – Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 – Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 – a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

10.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 – Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 – Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 – O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

10.4 – A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2022/2023, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A contratante designará a Sr^a Marcela Cristina Lasas Aleixo, portadora do RG nº 33.418.648-1 e do CPF nº 310.977.188-83 para exercer a fiscalização do contrato.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 15 de agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ Nº 46.634.234/0001-91
NICOLAS BASILE ROCHEL



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA
CNPJ Nº 43.598.879/0001-28
ANDERSON LUCIO GODINHO
RG Nº 29.868.543-7 / CPF Nº 281.702.548-25
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Augusto de Oliveira Neves
RG nº 55.857.454-3

2) Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 15 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANDERSON LUCIO GODINHO**

Cargo: **SÓCIO**

CPF: 281.702.548-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO**

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CPF: 310.977.188-83

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA

CONTRATO Nº: 058/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

| | |
|--------------------|-------------------------|
| Nome: | Nicolas Basile Rochel |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 423.369.018-62 |
| Período de gestão: | 12/11/2021 à 31/12/2024 |

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA

CNPJ Nº: 43.598.879/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2022

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2022

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

VALOR (R\$): R\$ 574.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 15 de agosto de 2022.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 058/2022

PROCESSO Nº 036/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

EMPRESA: POSTO DE SERVIÇOS ALTO DA SERRA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste Contrato para à Sr^a Marcela Cristina Lasas Aleixo, portadora do RG nº 33.418.648-1 e CPF nº 310.977.188-83, sob o cargo de Auxiliar Administrativo, Responsável pela Gestão de Frotas da Prefeitura Municipal de Angatuba, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 15 de agosto de 2022.

CILAS CISTERNA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ciente em _____ de _____ de 2022.

Marcela Cristina Lasas Aleixo

RG nº 33.418.648-1 / CPF nº 310.977.188-83

Responsável pela Gestão de Frotas da Prefeitura Municipal de Angatuba